



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Deputado
Henrique Brito, 344,
Centro - Carinhanha -
Bahia

Telefone



(77) 3485-3102

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 038 DE 02 DE AGOSTO DE 2019 - CONVOCA A DOCENTE THAISE SILVA CAMPOLINA PARA SE APRESENTAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA ZONA RURAL E EXCLUI O DOCENTE JOSEMAR COSTA ALMEIDA DA LISTA DE CONVOCADOS PELO DECRETO 037/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS DO SAAE DE CARINHANHA - ADITIVO DO CONTRATO N.º 50/2017 DE 23/07/2019 - JF SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.
- EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS DO SAAE DE CARINHANHA - ADITIVO DO CONTRATO N.º 52/2017 DE 23/07/2019 - JD SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Decreto n° 038 de 02 de Agosto de 2019.

Convoca a docente Thaise Silva Campolina para se apresentar nas unidades escolares da zona rural e exclui o docente Josemar Costa Almeida da lista de convocados pelo decreto 037/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, GERALDO PEREIRA COSTA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 74, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

1. CONSIDERANDO que o artigo 43 da Lei Complementar n° 1.139/11 instituiu a Comissão de Avaliação Permanente do Magistério - COPEAM, com poderes para prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade;

2. CONSIDERANDO que a Comissão (COPEAM) exerce suas atividades com absoluta independência e, inclusive, é composta por:

I - Um Técnico da SEMEC;

II - Dois representantes do Pedagógico da SEMEC;

III - Um representante dos Gestores Escolares;

IV - Dois representantes dos Profissionais do Magistério com exercício efetivo em sala de aula;

V - Dois representantes de cada Entidade Sindical Representativa dos Profissionais da Educação;

VI - Dois representantes do Conselho Municipal de Educação - CME, oriundos da Sociedade Civil;

VII - Dois representantes do Conselho ou da Câmara Técnica responsável pelo Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, oriundos da Sociedade Civil; e

VIII - Um representante do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, oriundo da Sociedade Civil.

3. CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação Permanente do Magistério - COPEAM, estabeleceu critérios objetivos para a remoção de docentes, conforme § 3° do artigo 1° da Resolução n° 001/2018;

4. CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 52 da Lei Complementar nº 1.139/11, o processo de remoção do servidor integrante da carreira do magistério dar-se-á a partir da comprovação da necessidade e da conveniência para o serviço, que, no presente caso, foi atestada com transparência e independência pela Comissão de Avaliação Permanente do Magistério – COPEAM.

5. CONSIDERANDO que o número de professores excedentes na Sede é suficiente para suprir a carência de docentes da Zona Rural, sem necessidade de realização de concurso público - que implicaria aumento de despesas sem previsão orçamentária e em manifesto desperdício de consideráveis recursos públicos -, uma vez que existem professores concursados e nomeados suficientes para atender a demanda pública das unidades escolares da Zona Rural.

6. CONSIDERANDO que os alunos da zona rural possuem, constitucionalmente, o mesmo direito de acesso à educação que os da área urbana.

7. CONSIDERANDO que, de acordo com o censo escolar de 2018 - pesquisa declaratória realizada anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) -, o Município de Carinhanha sofreu redução de aproximadamente 700 (setecentos) alunos, fato que, por si, justifica, fundamenta e impõe à Administração o dever de promover o reordenamento da Rede de Ensino.

8. CONSIDERANDO que, para minimizar os efeitos do processo de remoção, a Administração disponibiliza aos professores removidos **instalações/moradias** com estrutura e condições de uso, bem como **recompensa financeira denominada “gratificação de difícil acesso” - que varia de 10 a 25% do salário conforme a dificuldade de acesso -**, na forma da lei.

9. CONSIDERANDO que, embora se trate de política de interesse público, a Administração Pública está motivando e fundamentando suas decisões, bem como oportunizando aos professores o exercício pleno do Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

10. CONSIDERANDO que o artigo 208 da Carta Magna dispõe que é dever do Estado promover o ensino fundamental, sendo que aos Municípios caberá a prioridade de garantir o acesso ao ensino fundamental (art. 211, § 2º, da CF).

11. CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso I e o artigo 11, inciso II, ambos da Lei n°. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação), garantem o acesso e permanência na escola, autorizando ao Município elaborar políticas redistributivas de pessoal e recursos, a fim de atingir tal desiderato.

12. CONSIDERANDO que o artigo 28 da Lei n°. 9.394/96 (LDB), prevê, expressamente, que o ensino na zona rural poderá ser manejado por meio de adequações necessárias às peculiaridades dos administrados.

13. CONSIDERANDO que o artigo 53, inciso I e V, da Lei 8.069/90 (ECA), estabelece que a criança e o adolescente tem direito à educação em igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e, inclusive, acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

14. CONSIDERANDO que em recente reunião realizada entre a **Procuradoria Geral da República em Guanambi e a SEMEC**, com participação do Jurídico Municipal, a douta **Promotoria Federal advertiu a Administração para evitar a realização de processo seletivo para suprir vagas na zona rural enquanto houver professores excedentes e suficientes para atender a demanda no quadro do magistério do Município, sob pena de responder o gestor por improbidade administrativa e devolução dos recursos do FUNDEB.**

15. CONSIDERANDO que os servidores municipais de Carinhanha não gozam da garantia **CONSTITUCIONAL** à INAMOVIBILIDADE - só outorgada aos membros da **MAGISTRATURA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO** -, nos termos do artigo 95, II e 128, § 5º, I, b, da Constituição Federal.

16. CONSIDERANDO que após tratativas estabelecidas entre a Administração e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINSUPUC, mediadas pelo MM. Juiz de Direito em exercício na Comarca, Dr. ELDSAMIR DA SILVA MARCARENHAS, foi instituída Comissão por meio da Portaria n° 04/2019, de 13 de maio de 2019 – composta por representantes da Administração e do Sindicato dos Servidores -, que instaurou procedimento público de triagem, aferição e identificação dos servidores excedentes com fiel observância dos critérios objetivos pré-estabelecidos no § 3º do art. 1º da Resolução COPEAM n° 001/2018;

17. CONSIDERANDO que nos termos das tratativas promovidas, ficou estabelecido que a Administração revogaria o Decreto 043/2019, com o consequente retorno dos docentes removidos em 2019 sem observância de critérios objetivos aprovados pela Resolução COPEAM n° 001/2018.

DECRETA:

Art. 1º - As Escolas de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, situadas na sede do Município de Carinhanha, passarão a funcionar com um quadro de docentes efetivos de acordo com o número de estudantes atendidos, em cada unidade de ensino.

Art. 2º Os docentes que se tornaram excedentes e serão removidos por força deste decreto são aqueles que se enquadraram nos seguintes critérios estabelecidos pelo § 3º, artigo 1º, da Resolução nº 001/2018, de 21 de dezembro de 2018, da COPEAM:

- I - Portaria de concurso;
- II - Menor tempo de serviço no exercício efetivo do magistério no município de Carinhanha no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Possuir menor tempo de serviço na Unidade de Ensino em efetivo exercício na docência;
- IV - Não possuir formação superior na área de educação reconhecida para o exercício do magistério;
- V - Possuir formação superior incompleta ou incompatível com a área de educação;
- VI - Possuir filhos menores de 12 anos, que estudam da rede pública municipal;
- VII - Possuir menor idade.

Art. 3º - A docente abaixo, enquadrada na situação de excedentes, nos termos da Resolução COPEAM Nº 001/2018, fica devidamente notificada para comparecer à Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, para lotação de vagas nas unidades escolares da zona rural:

Docente do concurso 2001.2

Thaise Silva Campolina

§ 1º - As escolas da zona rural e as respectivas vagas são as seguintes:

- Escola M. José Eduardo Raduan – 09 vagas;
- Escola M. Nossa Senhora de Fátima – 04 vagas;
- Escola M. Ozias Cassiano – 01 vaga;
- Escola M. Basílio Ferreira Gonçalves – 03 vagas;
- Escola M. Luís Viana Filho – 01 vaga;
- Escola M. Francisco Reis – 01 vaga;
- Escola M. João Pereira Pinto – 01 vaga;
- Escola M. Patrício Vieira Lima – 01 vaga;
- Escola M. Santa Efigênia – 1 vaga;
- Escola M. Santa Rita – 01 vaga;
- Escola M. Santa Luzia – 02 vagas; e
- Escola M. José Rodrigues de Brito – 01 vaga.
- Escola M. São José – 01 vaga

§ 2º - Se o número de docentes que optarem por uma determinada unidade escolar for superior às vagas ali existentes, a SEMEC adotará os mesmos critérios objetivos definidos no § 1º do artigo 1º da Resolução 001/2018 para promover o preenchimento da(s) vaga(s).

§ 3º - Excluir o docente Josemar Costa Almeida da lista de convocados nos termos do § 3º do Decreto 037/2019, de 26 de Julho de 2019

Art. 4º - Ultrapassado o prazo previsto no *caput* do artigo 3º deste Decreto, os professores excedentes que não optaram por lotação nas unidades escolares da zona rural serão removidos compulsoriamente, conforme a necessidade e o interesse público, mediante ato do chefe do Executivo.

Parágrafo Único. O professor que deixar de exercer suas funções na unidade de ensino para a qual foi designada compulsoriamente estará sujeito à retirada automática da folha de pagamento e a responder processo administrativo disciplinar, nos termos da lei.

Art. 5º - Os docentes que se encontram no quadro de excedentes e que possuem problemas de saúde que impeça a atividade laboral, deverão apresentar laudo médico atualizado para o devido encaminhamento ao INSS, na forma da lei.

Parágrafo Único – Na hipótese de erro/equívoco da Comissão (Portaria nº 04/2019, de 13 de maio de 2019) na triagem, aferição e identificação dos docentes excedentes, fica facultado ao servidor excedente o direito de requerer retorno ao cargo que ocupava ao tempo do enquadramento na situação de excedente, após a devida comprovação do erro/equívoco perante a SEMEC.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carinhanha, em 02 de Agosto de 2019.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GERALDO PEREIRA COSTA
Prefeito Municipal

EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS DO SAAE DE CARINHANHA

Aditivo do Contrato nº. 50/2017 de 23/07/2019 , credora **JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** – CNPJ **03.203.151/0001-35**, Objeto: locação de programas de informática com sistema para emissão, controle de contas de água, funcionamento de banco arrecadador, sistema agente virtual para consultas, emissão de extratos e segunda via conta via internet, valor global R\$ 20.426,76, vigência de 23/07/2019 a 22/07/2020.

Aditivo do Contrato nº. 52/2017 de 23/07/2019 , credora **JD SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** – CNPJ **05.359.590/0001-67**, Objeto: locação de programas de informática para gestão pública sistemas de recursos humanos, patrimônio, almoxarifado, valor global R\$ 12.054,84, vigência de 23/07/2019 a 22/07/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0831-EA03-C368-5369> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0831-EA03-C368-5369



Hash do Documento

669AC363A55BB030270D8AB3FC295637BE85F38AE9B4516996A70BFFD7ACC011

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/08/2019 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 02/08/2019 17:13 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO
E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25